



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII, do art. 102-E, inciso VII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa no território indígena Yanomami, no Estado de Roraima, com o objetivo de visitar as comunidades indígenas Yanomami, Ye'kwana e Sanöma da região de Auaris

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde, em 20 de janeiro de 2023, por meio de Portaria, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), estabelecendo o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE - Yanomami) como mecanismo nacional de gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Posteriormente, o Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023^[1], estabeleceu medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal

Em ato contínuo, o Senado Federal, por meio do Requerimento RQS nº 34, de 15 de fevereiro de 2023^[2], instalou a **Comissão Temporária Externa – CTEYanomami**, que realizou diversas reuniões e audiências públicas, obedecendo a plano de trabalho estabelecido pelos Parlamentares, tendo também visitado *in loco* os Polos Bases Surucucu e Awaris no território Yanomami, e demais equipamentos da saúde indígena, quando foram constatadas várias deficiências.

Não se pode olvidar que em 17 de maio de 2022, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, submeteu à Corte Interamericana de Direitos Humanos um pedido de medidas provisórias^[3], com fulcro no artigo 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, com o propósito de que o Tribunal requeira à República Federativa do Brasil a adoção das medidas necessárias para proteger a vida, a integridade pessoal e a saúde dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku no Brasil.

O pedido da Comissão foi deferido por unanimidade pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, por meio da Resolução de 1º de julho de 2022^[4], determinando que o Estado do Brasil adotasse medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku sob uma perspectiva culturalmente adequada.

Cumpre-nos assinalar que, em 20 de julho de 2023, a organização Yanomami **IPASALE ASSOCIAÇÃO SAMUNA**, por meio do ofício nº 20/2023, solicitou ao Presidente do Senado Federal e a diversos Senadores, entre estes a essa Presidência da CDH, que providências imediatas sejam tomadas pelas autoridades para salvar a vida do povo Sanumá, em razão da desassistência e ineficiência das ações do Governo Federal, que tem causado **amorte de inúmeras crianças**.

Mister se faz ressaltar, que as informações apresentadas pela **YPASSALE ASSOCIAÇÃO SAMUNA** confirmam-se quando analisamos os últimos dados do Boletim Informativo do dia 16 de outubro de 2023, do COE/SUS - Yanomami^[6], o qual apresenta dados alarmantes e confirmam a desassistência na área de saúde e o "extremo risco" que a população indígena Yanomami vem correndo. Vejamos os dados apresentados no Boletim somente de **Janeiro a outubro de 2023**:

- 215 óbitos de indígenas Yanomami;
- 53% foram de crianças de 0 até 4 anos de idade;
- 29 óbitos de crianças por desnutrição;

- 18.667 casos de malária;
- 300% de aumento de casos de malária;
- 7.541 casos de doenças diarreicas agudas;
- 5.701 casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG);
- 200% de aumento de síndrome respiratória aguda grave (SRAG);
- 20.524 casos de síndrome gripal;
- 700% de aumento dos casos de síndrome gripal.

É importante assinalar que, em 21 de setembro de 2023^[7], o Ministro Luís Roberto Barroso, relator da ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 709, a qual tramita no Supremo Tribunal Federal - STF, provocado pela organização “Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB”, noticiou o descumprimento das decisões proferidas pelo Relator, alegando as seguintes irregularidades juntos aos Yanomami:

- (i) há contingente insuficiente de profissionais, materiais e infraestrutura;
- (ii) falta articulação entre diferentes órgãos, entidades e ministérios;
- (iii) verifica-se um crescimento de 4% do garimpo na TI Yanomami, entre os meses de janeiro a junho de 2023, a despeito das operações realizadas; e
- (iv) há agravamento da crise sanitária em algumas comunidades, com aumento de incidência de malária em até 11 vezes em alguns locais, se comparado com o mesmo período do ano anterior.

Convém ressaltar ainda que nos dias 23 a 27 de outubro de 2023, foi realizada a visita *in situ*de Comitiva da Corte, a qual teve por objetivo supervisionar o cumprimento das Medidas Provisórias relativas aos povos indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku, emitidas em julho de 2022. A citada Comitiva esteve no território Yanomami, porém não visitou várias comunidades que vivem em situação de risco e desassistidas por parte do Estado.

Por fim, em 09 de novembro de 2023^[8], o Ministro Luís Roberto Barroso, relator da ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

- ADPF 709 e presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, determinou a intimação do Ministério da Saúde para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente **plano de ação para aperfeiçoar** Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em até 12 (doze) meses.

Em face do exposto, entendemos ser de extrema importância que a Comissão de Direitos Humanos realize, com urgência, uma diligência oficial para averiguação dos fatos narrados e tomada de providências junto às autoridades competentes para acompanhamento e busca de uma solução para esta crise humanitária que persiste no território Yanomami.

Ressalto, finalmente, a importância da visita do próprio Presidente da Comissão, Senador Paulo Paim, por sua reconhecida atuação na defesa dos direitos humanos e sua postura responsável e ponderada na condução dos assuntos afetos à Comissão.

^[1] Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11405.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.405%2C%20DE%2030,por%20%C3%B3rg%C3%A3os%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20federal. Acesso em 10 nov. 2023.

^[2] Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155792>. Acesso em 10 nov. 2023.

^[3] Disponível em <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20MC563-20-BR-PT.pdf>. Acesso em 10 nov. 2023.

^[4] Disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/yanomami_se_01_por.pdf. Acesso em 10 nov 2023.

^[6] Disponível em file:///Users/osx/Downloads/Informe%20Mensal%20m%2002_%20COE%20YANOMAMI_16_10_23_4.pdf. Acesso em 10 nov 2023.

^[7] Disponível em https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF7092578decisao_monocratica.pdf. Acesso em 10 nov. 2023.

^[8] Disponível em <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF709novembro2023.pdf>. Acesso em 10 nov. 2023.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2023.

Senadora Damares Alves